



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGi
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO E DESCRENDECIMENTO
DE DOCENTES

PETROLINA

2021

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A política de credenciamento e descredenciamento de docentes está descrita no Capítulo IV do Regimento interno do programa, como segue abaixo:

Art. 10º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes poderão ser realizados a cada biênio da CAPES. O corpo docente será avaliado anualmente pelo PPGCA, no que tange a produção científica e atividades desenvolvidas no Programa, podendo ser reequadrados nas categorias de docentes descritas no Art. 8º.

Art. 11º - Para fins de avaliação das atividades do docente no Programa serão considerados os seguintes requisitos:

- a) o docente deverá ofertar disciplina como responsável, pelo menos, a cada dois anos no programa;
- b) o docente deverá, quando solicitado pelo Colegiado do Programa, emitir parecer de avaliação de projetos, participar de comissões internas e enviar o formulário de avaliação da Plataforma Sucupira;
- c) o docente deverá orientar, pelo menos, um aluno por ano no Mestrado e no Doutorado;
- d) das Dissertações e das Teses orientadas e defendidas até o meio do quadriênio anterior, o docente deverá apresentar a publicação de pelo menos um Artigo Científico com um discente (orientado) egresso para ser credenciado no quadriênio seguinte.

Art. 12º - Para fins de recebimento de vagas no processo seletivo para orientações de discentes serão considerados os seguintes requisitos:

- a) produção científica do pesquisador no quadriênio.
- b) o docente poderá orientar o número máximo de discentes estabelecido pela normativa da CAPES vigente em comum acordo com a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros. Esse número corresponde a todos os orientados, independentemente do número de cursos de pós-graduação em que o pesquisador esteja credenciado.
- c) Os professores colaboradores no PPGCA poderão ter no máximo (1) um discente orientado em andamento.

Art. 13º - O credenciamento de novos docentes será realizado por meio de editais específicos publicados de acordo com o planejamento do Colegiado do PPGCA e o professor ou pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carta solicitando o credenciamento, indicando as disciplinas as quais estará associado;
- b) plano quadrienal de atividades;
- c) cópia de Diploma de Doutorado;
- d) currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Parágrafo único - A produção científica deverá ser compatível com o perfil de excelência exigido pela CAPES, na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 14º - O descredenciamento de docentes será indicado por Comissão específica e deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único - Será descredenciado do PPGCA o docente que não cumprir com o estabelecido no Art. 11º deste regimento, de acordo com o planejamento realizado pelo Colegiado do Programa.